

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 18/2023

Dispõe sobre a concessão de auxílio-creche aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado e aos colocados à sua disposição.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 15.942, de 02 de janeiro de 2023, que alterou a Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, altera seu Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-creche aos servidores ativos da Defensoria Pública do Estado e aos colocados à sua disposição para atender ao disposto no artigo 22-B, da Lei nº 13.281/2011, alterada pela edição da Lei nº 15.942, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 23/3000-0000814-6;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O auxílio-creche será concedido aos(às) servidores(as) ativos(as) da Defensoria Pública do Estado e aos(às) colocados(as) à sua disposição, que tenham filhos(as) ou dependentes com idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, conforme artigo 22-B da Lei nº 13.821/2011, e desde que não estejam no 1º ano do ensino fundamental.

§ 1º Considera-se idade igual a 6 (seis) anos o tempo de vida até 1 (um) dia antes da criança completar 7 (sete) anos.

§ 2º Considera-se servidor(a), para efeitos da percepção do auxílio-creche, o(a) detentor(a) de cargo e/ou função do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da

Disponibilização - 30 de agosto de 2023

Publicação - 31 de agosto de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Defensoria Pública do Estado ou do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º O auxílio-creche deverá ser requerido pelo(a) beneficiário(a) à Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente pelo Sistema Workflow, em formulário próprio, acompanhado dos seguintes comprovantes, sob pena de não conhecimento do pedido:

I – atestado de matrícula emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o nome, o endereço, o número do CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento e a indicação de frequência em turno integral ou meio turno;

II – documento de cobrança das mensalidades emitido por creche ou pré-escola regularmente constituída, constando o nome, o endereço, o número do CNPJ e a inscrição municipal do estabelecimento e a indicação de frequência em turno integral ou meio turno;

§ 1º Os documentos referidos nos incisos anteriores devem conter o nome do(a) dependente do(a) servidor(a) que fará jus ao auxílio.

§ 2º Os comprovantes de agendamento de pagamento da mensalidade e documentos ilegíveis não serão aceitos como comprobatórios para fins de ressarcimento.

Art. 3º O auxílio-creche será constituído de 12 (doze) parcelas não incorporáveis ao vencimento para quaisquer efeitos e será concedido mensalmente, por filho ou dependente, conforme § 10º o artigo 22-B da Lei nº 13.821/2011, a seguir:

I – no valor correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo de Técnico, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para frequência em turno integral;

II – no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de Técnico, Classe A, Padrão 01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para frequência em meio turno.

Parágrafo único. Será considerado regime de turno integral a frequência em período igual ou superior a 8 (oito) horas diárias.

Disponibilização - 30 de agosto de 2023

Publicação - 31 de agosto de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 4º O benefício será pago proporcionalmente, a contar do mês em que for protocolado o requerimento na Diretoria de Recursos Humanos, limitado a 12 (doze) parcelas anuais, conforme disposto no § 13 do artigo 22-B da Lei nº 13.281/2011.

§ 1º Na hipótese de pagamento mensal comprovado em valores inferiores aos limites estabelecidos no artigo 3º desta resolução, o auxílio-creche será concedido na exata importância efetivamente despendida pelo servidor.

§ 2º É vedada a concessão do referido auxílio para babá.

Art. 5º Para a concessão do benefício, o(a) servidor(a) deverá ter a criança cadastrada obrigatoriamente como dependente no Sistema RHE.

Art. 6º A partir da concessão do benefício, é responsabilidade do(a) beneficiário(a) comunicar imediatamente à Defensoria Pública os casos de cancelamento ou de alterações, bem como inclusão e exclusão de dependentes.

Art. 7º O(a) beneficiário(a) deverá comprovar junto à Diretoria de Recursos Humanos:

I – anualmente, que a criança foi matriculada em creche ou em escola de educação infantil, por meio do comprovante de pagamento da matrícula;

II – semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da fixação da semestralidade, que a criança frequentou a creche ou a escola de educação infantil no semestre anterior, por meio de atestado expedido pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Diretoria de Recursos Humanos poderá solicitar ao beneficiário a comprovação de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do benefício de auxílio-creche, bem como de qualquer documento exigido, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da notificação, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º Não terá direito ao benefício o(a) servidor(a):

I – à disposição dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou de outro órgão público;

II – em gozo de licença não remunerada;

Disponibilização - 30 de agosto de 2023

Publicação - 31 de agosto de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

III – afastado do serviço em razão do disposto no artigo 64, incisos VII, VIII e XIV, alínea “e”, e nos artigos 146 e 147 da Lei Complementar nº 10.098/94;

IV – cujos(as) filhos e/ou dependentes estejam matriculados em creche ou escola de educação infantil mantidas integralmente pelo Poder Público;

V – cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) perceba benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro funcional de servidores da Defensoria Pública, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

Art. 9º A concessão do benefício cessará:

I – por solicitação do(a) beneficiário(a);

II – por demissão ou exoneração do(a) beneficiário(a);

III – por falecimento do(a) beneficiário(a);

IV – pela aposentadoria do(a) beneficiário(a);

V – pela incidência de qualquer das hipóteses do artigo 8º desta resolução;

VI – no dia em que a criança completar 7 (sete) anos de idade;

VII – quando a criança for matriculada no primeiro ano do ensino fundamental, independente da idade;

VIII – pelo descumprimento de quaisquer disposições desta resolução ou do artigo 22-B da Lei nº 13.281/2011;

IX – por fraude, ficando o(a) infrator(a) sujeito às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso.

§ 1º O(a) beneficiário(a) deverá informar a Diretoria de Recursos Humanos sobre a ocorrência de quaisquer das hipóteses de cessação do benefício, sob pena de se proceder com o desconto em folha de pagamento das importâncias indevidamente percebidas, com o acréscimo da correção monetária.

Disponibilização - 30 de agosto de 2023

Publicação - 31 de agosto de 2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o(a) servidor(a) não possua mais vínculo funcional ativo na Defensoria Pública do Estado, os valores deverão ser depositados em conta desta Instituição, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado